



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 283/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. ME.

SEI N. 20.0.000051777-2

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.204.255/0001-15, com endereço da Av. Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristóvão, Teresina-PI, Cep; 64052-340, Telefone para contato: (086) 3305-9978 e-mail: belazarte@hotmail.com, neste ato representada por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**, CPF nº 462.543.903-53 e RG nº 1.200.248 SSP/PI e/ou **FRANCISCO DE JESUS DOS REIS**, CPF nº 771.601.9333- 34 e RG nº 1.575.224 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 143/2018**, vinculado ao Processo SEI n. 17.0.000020595-8 e Pregão Eletrônico n. 005/2018 – TJ/PI, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, art. 55, inciso III e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 143/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 143/2018;

1.1.2. A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 143/2018 e

1.1.3. A **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 143/2018 acrescentando novos itens;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 143/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 28 de setembro de 2020 e final o dia 28 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 143/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 143/2018

4.1. Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 143/2018**, passando a constar a seguinte redação:

"b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%

Tarifa bancária da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

- 1) A retenção em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;
- 2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;
- 3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;
- 4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;
- 5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 143/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(...)

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO TERMO ADITIVO

6.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 61.390,08 (sessenta e um mil trezentos e noventa reais e oito centavos)** e o valor mensal é de **R\$ 5.115,84 (cinco mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.2. O valor do posto de Garçom para o novo período será de **R\$ 2.557,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1857597.

6.3. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administ. e Judiciárias 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão n. 9458/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER (Doc. SEI 1922600), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 143/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 143/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA
Belazarte Serviços de Consultoria LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/09/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1957464** e o código CRC **6908A9B0**.